

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002-14, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

REVOGA O INCISO “V”, DO ARTIGO 2º, E ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.836, DE 06 DE JANEIRO DE 2012.

Art. 1º O Art. 5º, da Lei Municipal nº 3.836, de 06 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica vedada a concessão da contribuição estabelecida nesta lei às entidades Carnavalescas que deixarem de cumprir o Regulamento estabelecido para o Carnaval, àquelas que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas e planos de trabalho e de aplicação aprovados pelo Executivo Municipal.”

Art. 2º Fica revogado o inciso V, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 3.836, de 06 de janeiro de 2012.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE JANEIRO DE 2014.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito



PROJETO DE LEI N° 002-14, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Estamos enviando o presente projeto de lei para análise e aprovação desta Colenda Câmara de Vereadores.

A revogação do inciso V, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.836/2012, faz-se necessária para adequação da exigência legal à situação das Escolas de Samba, a fim de propiciar um maior número de participantes nos eventos carnavalescos.

A alteração da redação do artigo 5º, no que refere ao fiel cumprimento do Regulamento estabelecido para o Carnaval, como requisito para concessão da contribuição financeira, visa estabelecer a observância por parte de cada entidade às regras estabelecidas para o evento, garantindo desta forma o cumprimento das regras preestabelecidas, que reverterão em segurança e na realização de uma festividade organizada para a comunidade local.

São estes os motivos que justificam a aprovação do presente projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE JANEIRO DE 2014.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito